

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR

EDITAL

Pregão Presencial nº 04/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERSONALIZADO - CAMISETA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA VISANDO A DIVULGAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA COSTA VERDE MAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

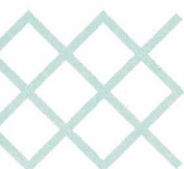
DATA: 17/09/2019

HORÁRIO: 09hs (horário de Brasília – DF)

LOCAL: Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 02 bairro São Vicente, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88309-421

1

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Compras do CITMAR, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 02, bairro São Vicente, na cidade de Itajaí/SC até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, a todos os interessados, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação de data estabelecida neste Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (47) 3404-8000 e e-mail: citmar.licitacoes@amfri.org.br.

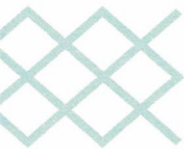




ÍNDICE DO EDITAL

1 OBJETO.....	3
2 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
3 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	6
4 ENTREGA DOS ENVELOPES.....	6
5 PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
6 CREDENCIAMENTO.....	9
7 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.....	11
8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.....	15
9 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO.....	15
10 FORMA DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO.....	23
11 CONTRATAÇÃO.....	24
12 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.....	24
13 SANÇÕES ADMINISTRATIVA.....	25
14 RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	27
15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	28
16 DEMAIS DISPOSIÇÕES.....	28
17 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	31
18 RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO.....	32
19 ANEXOS INTEGRANTES.....	32
20 FORO.....	33
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS (termo de referência).....	34
ANEXO II – QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS.....	41
ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO.....	42
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATORIOS.....	43
ANEXO V – MODELOS DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO.....	44
ANEXO VI – MODELO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR.....	45
ANEXO VII – MODELO DE CARTA PROPOSTA.....	46
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA EPP.....	48
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.....	49





PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
Processo Administrativo nº 17/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 09.267.291/0001-53, através do DIRETOR EXECUTIVO, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERSONALIZADO - CAMISETA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA VISANDO A DIVULGAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA COSTA VERDE MAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL**, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

O pregoeiro e sua equipe de apoio se reunirão às **09 horas do dia 17 de setembro de 2019**, na sala do setor de licitações do CITMAR, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga nº 1655, sala 02, bairro São Vicente, na cidade de Itajaí/SC para realização do processo licitatório.

A ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO deverá ocorrer até o dia **17/09/2019 às 09 horas**, no setor de compras do CITMAR.

A ABERTURA DAS PROPOSTAS ocorrerá no dia **17/09/2019 às 09h15min**, após o credenciamento dos representantes.

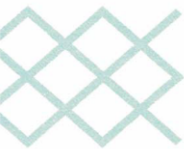
OBSERVAÇÃO: Vale informar que o item licitado se refere ao item 2 declarado deserto no Pregão Presencial nº 03/2019.

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERSONALIZADO - CAMISETA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA VISANDO A DIVULGAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA COSTA VERDE MAR, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	MATERIAL	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------	--------	-----------	----------------	-------------





01	Camisetas	300	Camiseta Dry 100% poliéster e proteção UV, cor branca, tamanho adulto PP ao EGG, manga curta, gola redonda em ribana de 1,5 cm, arte aplicada em sublimação total. Acabamento: costuradas em máquinas 4 fios reforçadas. 100% arrematada. Embalagem individual em plástico transparente. Quadros e fotolitos devem estar inclusos. Quantidades: PP = 40 / P = 50 / M = 70 / G= 80 / GG= 50 / EGG= 10. Não incide comissionamento para agências. Com frete incluso – Entrega em Itajaí. CEP 88.309-421.	R\$ 33,63	R\$ 10.090,00
				VALOR TOTAL	R\$ 10.090,00

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

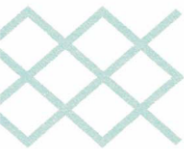
2.1 Serão admitidos a participar desta licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente edital.

2.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa, exceto, nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens, devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens. **Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas representadas pelo mesmo credenciado serão desclassificadas em todos os itens da licitação.**

2.3 Será admitida, em todas as etapas da licitação a manifestação de somente um representante de cada proponente.

2.4 **Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**





- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com os Municípios da região da AMFRI;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público;
- e) Empresas em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- f) Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País;

2.5 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

2.6 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

2.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

2.8 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

2.9 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

2.10 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

- a) Estar ciente das condições da licitação;
- b) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo (a) Pregoeiro(a);
- d) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na licitação.





3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura das propostas. O requerimento deverá ser encaminhado para o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR - Departamento de Compras e Licitações, conforme endereço informado no item 16.23 deste edital, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 As “**Proposta**” e os “**Documentos de Habilitação**” deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados e lacrados, no setor de compras do CITMAR, localizado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 02, bairro São Vicente, na cidade de Itajaí – SC, contendo na parte externa a seguinte identificação:

CITMAR PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: E-MAIL:	CITMAR PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019 ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: E-MAIL:
--	---

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta financeira, deverá ser apresentada no “Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, como também deverá, obrigatoriamente:

- a) Ser emitida nos mesmos moldes do Anexo VII deste Edital, por escrito, com redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas, devendo, ainda, estarem presas entre si;





- b) Fazer menção ao número desta licitação, conter a razão social da licitante, inclusive o CNPJ-MF, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;
- c) Indicar as especificações do produto; marca e quantidade.
- d) Indicar os preços unitários, subtotal e global, para pagamento conforme previsto no subitem 8.1 do edital.
- e) Indicação de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, da sua oferta;

5.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.3 Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil.

5.4 A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) da quantidade do item cotado constante no edital.

5.5 Sob pena de desclassificação, mesmo que os fatores impeditivos tenham sido conhecidos após a adjudicação, jamais serão aceitas propostas com oferta de qualquer dos produtos do objeto do edital:

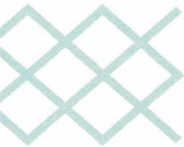
- a) Que não seja de primeira qualidade e dentro das normas exigidas;
- b) Sem a procedência devida de fabricante ou distribuidor estabelecido no Brasil.

5.5.1 Tratando-se de produto de procedência estrangeira, o(a) pregoeiro(a) ou a autoridade superior poderá exigir da licitante vencedora, mesmo após a fase de julgamento, a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos documentos relativos à importação.

5.5.2 Qualquer item, objeto do edital, considerado de qualidade inferior ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos ou serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

5.6 Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro





horas), contados da ocorrência do imprevisto, e aceito pela Administração, a exemplo de: greve, grave perturbação da ordem, catástrofes e afins.

5.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação ou baseados nas das demais licitantes;

5.8 Não será aceito proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela licitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação do(a) pregoeiro(a) ou da autoridade superior.

5.8.1 Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este, através dos valores constantes das especificações e quantitativos (Anexo I), devidamente atualizado até a data da abertura do envelope “Proposta”, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

5.9 Da Amostra:

5.9.1 A empresa autora do menor lance e habilitada deverá apresentar amostra em conformidade com o exigido no Anexo I, devidamente identificada, de acordo com as especificações técnicas exigidas, para efeito de controle de qualidade e aprovação.

5.9.2 A amostra deverá ser entregue no departamento de compras da sede da CITMAR, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga nº 1655, sala 02, bairro São Vicente, cidade de Itajaí/SC, na sala do setor de compras, ou em outro local determinado pela Contratante, juntamente com listagem, contendo a descrição completa do item, quantidade enviada, fabricante, sendo em papel timbrado da empresa e em duas vias.

5.9.3 O prazo para entrega da amostra solicitada será de até 15 (quinze) dias corridos após a sessão licitatória.

5.9.4 A amostra apresentada será analisada por equipe designada pela CITMAR, com o objetivo de aferir sua compatibilidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital, bem como as consignadas na proposta apresentada, do que se emitirá laudo sobre sua aceitabilidade, ou não.





5.9.5 A proposta será desclassificada, caso a amostra seja apresentada fora das especificações técnicas solicitadas em edital ou caso não seja entregue no prazo definido no item 5.9.3.

5.9.6 A amostra aprovada permanecerá em poder da CITMAR para confrontação quando da entrega dos materiais.

5.9.7 Em nenhuma hipótese a amostra apresentada será tida como início da entrega dos materiais.

5.9.8 Caso não seja aprovada a amostra, a empresa será desclassificada e será chamado o próximo colocado na fase de lances, repetindo-se o procedimento dos itens 5.9 e seguinte.

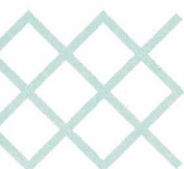
5.9.9 O Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR se reserva no direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de nova amostra, descrição, especificação de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital.

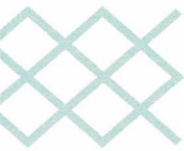
5.9.10 A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto no que tange a questões meramente formais, que serão analisadas e decididas caso a caso.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento em papel timbrado da Empresa com a indicação do representante credenciado com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome desta (Conforme modelo em Anexo III).

6.2 O credenciamento: far-se-á por meio de Carta de Credenciamento, firmada por quem tenha poderes de administração e representação. Caso seja firmada por Procurador, o instrumento de procuração deverá ser público, ou particular com firma reconhecida em cartório e estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor. Caso o Credenciado seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, faz-se necessário somente à apresentação de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social **CONSOLIDADO**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.





6.3 No ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se, mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

6.4 Apresentar a Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, assinado por quem de direito.

6.5 Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante **DEVERÁ** apresentar **JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO**:

- a) Declaração conforme modelo constante neste edital, assinado por quem de direito; ou
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou
- c) Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

6.6 Não será enquadrada como ME ou EPP a licitante que apresentar comprovação de enquadramento após a fase de credenciamento;

6.7 Os licitantes que optarem por enviar via **CORREIO** os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos **LACRADOS**), deverá constar, em 01 (um) envelope **LACRADO**, separado dos demais, os seguintes documentos:

- a) Constar **OBRIGATORIAMENTE** a Declaração do Anexo IV;
- b) Constar **FACULTATIVAMENTE** a documentação referente ao credenciamento. Somente se tiver interesse em participar da etapa de lances em que o credenciado venha a comparecer na sessão;
- c) Constar **OBRIGATORIAMENTE** a Declaração do Anexo VIII ou documento similar de comprovação, para se enquadrarem como ME ou EPP.

6.8 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados das proponentes.

6.9 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil.





7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, assinado por quem de direito.

7.1.2 Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo “Anexo VI”, declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.4 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social consolidado ou contrato social e suas posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

7.1.5 Não será necessário apresentar os documentos constantes do item 5.1.4 que já tenham sido apresentados por ocasião do credenciamento.

11

7.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

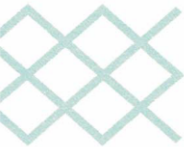
7.2.1 Prova de regularidade com os débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4 Certificado de Regularidade do **FGTS**, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), e/ou conforme regulamentação do





próprio órgão emissor. A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line; e

7.2.5 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

7.2.6 Da regularidade fiscal das ME e EPP's:

7.2.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

7.2.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

ATENÇÃO: A presente certidão somente é válida desde que apresentada juntamente com a certidão de registro cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

7.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter fornecido os **PRODUTOS/SERVIÇOS** de igual natureza com presteza no processo de entrega e





assistência (se for o caso), sob as penalidades legais, no caso de perfídia. Neste documento deverá, também, informar o nível de satisfação no fornecimento dos serviços/produtos fornecidos (se for o caso).

7.4.2 Todos os documentos exigidos no subitem 6.2, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO". As Certidões sem a indicação do prazo de validade no seu corpo e que não é constado desta exigibilidade neste edital, serão considerados para este Pregão, válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

7.4.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados de modo a preservar a sua inviolabilidade.

7.4.4 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por funcionário do setor de licitações ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que ao (á) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento ou efetuar consultas via internet, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.4.5 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo (a) próprio (a) Pregoeiro (a), se os dados existirem em outro documento.

7.5 Não será habilitada a empresa que:

7.5.1 Faltar com a entrega de algum documento exigido neste edital.

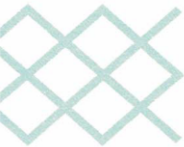
7.5.2 Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

7.5.3 Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

7.5.4 Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico financeiro ou técnicas, exigidas na presente licitação.

7.5.5 Que tenha faltado com alguma condição legal ou editalícia.





7.5.6 Participe deste Pregão sob qualquer forma de constituição de consórcio, associação ou cooperação.

7.6 As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas mediante documentação obtida via sistema eletrônico (on-line), porém somente serão aceitas se apresentadas sob a forma original impressa (sem ser cópia), e que esta forma de comprovação esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.

7.6.1 Aceitação das Certidões Negativas via sistema eletrônico, fica condicionada à verificação da autenticidade pela internet ou junto ao órgão emissor, pelo CITMAR.

7.7 Exceto as certidões obtidas via internet, indicadas no Item 6.6, os demais documentos somente poderão ser apresentados no original ou em Processo de cópias autenticadas por cartório competente.

7.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

- a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Se a licitante for à matriz e a fornecedora for à filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
 - c.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

OBSERVAÇÃO

- a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- b) Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- c) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da administração até antes da sessão de abertura de envelopes. **NÃO SERÁ AUTENTICADO NENHUM DOCUMENTO NO DECORRER DA SESSÃO.**





- d) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal/fatura e entrega dos produtos com o devido aceite da CONTRATANTE. Não será aceito boleto bancário para pagamento.

8.2 Se forem constatados erros no documento fiscal/fatura, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

8.3 Deverá constar no documento fiscal/fatura o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

8.4 O CITMAR reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste edital.

8.5 Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento à empresa vencedora quando esta houver entregue os produtos conforme cláusulas contratuais.

15

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO

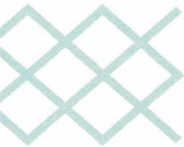
9.1 Até o dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, serão recebidos os envelopes, “Proposta e Habilitação”, devidamente lacrados, que serão protocolados pela equipe de apoio ao(à) Pregoeiro(a).

9.2 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

9.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

9.4 Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento das licitantes, nos termos do item 7 – Do Credenciamento, devendo verificar a apresentação da Declaração de que cumprem os requisitos





habilitatórios, subitem 7.3 deste edital e após, encaminhará os envelopes distintos às licitantes credenciadas para conferência dos lacres e protocolos.

9.5 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

9.6 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

9.7 As propostas de cooperativas, em que os fornecimentos ou serviços deverão ser prestados exclusivamente por associados, deverão ser limpas, ou seja, não incidirá o percentual de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991, alterada pela lei 9.876 - DOU de 26.11.99 (lei das cooperativas).

9.7.1 Para a verificação do menor preço, será acrescido ao valor da proposta apresentada por cooperativa, o percentual acima citado, visando a aplicação do princípio da igualdade entre as licitantes, visto que o valor acrescido deverá ser recolhido pelo contratante, à ocasião do pagamento da remuneração.

9.7.2 Caso houver previsão em qualquer outro item deste edital, da proibição para participação cooperados, prevalecerá esta regra, tornando sem efeito os subitens 9.7 e 9.7.1, acima mencionados.

9.8 Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

- a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:
 - a.1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - a.2) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
 - a.3) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro; e
 - a.4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.





- b) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão do pregão;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida tomando por base os dados constantes dos documentos apresentados no envelope n° 2 – Habilitação;

9.9 As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

ATENÇÃO – TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME E EPP's DAS MICRORREGIÕES

9.10 Realizada a conferência das propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se existem o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 47 da Lei Complementar n° 123/2006.

9.11 Ficando comprovado que existe o mínimo de três propostas válidas de licitantes que se enquadrem em ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme Art. 49, inciso II da Lei Complementar n° 123/2006, a licitação passará a ser:

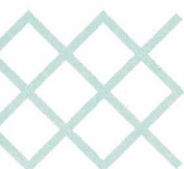
9.11.1 **EXCLUSIVA:** para as ME e EPPs classificadas no subitem 8.11, nos itens cujo valor máximo estimado no edital não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/06;

9.11.2 **POR COTAS:** para os itens cujo valor máximo estimado no edital ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será **reservada cota** de até 25% (vinte e cinco por cento) do item para as ME ou EPP's classificadas no subitem 9.11 do edital, conforme Art. 48, inciso III da Lei Complementar n° 123/06;

POR COTAS

9.11.2.1 Relativo à participação POR COTAS do subitem 9.11.2:

- a) Para a Cota Principal – os interessados que atendam aos requisitos do edital;
- b) Para a Cota Reservada (até 25%) – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.





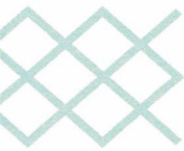
- b.1) Os interessados que atendam aos requisitos do edital, que não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também deverão lançar propostas de preços para esses itens ou lotes. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no **subitem 9.11.2.2.2** quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
- c) Para a **Cota Principal**, a empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, **DEVERÁ TER COMPROVADO NO CREDENCIAMENTO** que atende aos requisitos do Art. 3º e 18-A da Lei mencionada;
- d) A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.
- e) Para a **Cota Reservada**, os licitantes **DEVERÃO TER COMPROVADO NO CREDENCIAMENTO** a condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, como condição para o exercício do benefício à referida cota.

9.11.2.2 Relativo à etapa de lances POR COTAS do subitem 9.11.2:

9.11.2.2.1 Para Cota Principal, em caso de empate, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão, quando será concedido, para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada.

- a) Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a.1.1) Encerrada a fase de lances, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será





convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do Art. 45 do dispositivo legal mencionado.

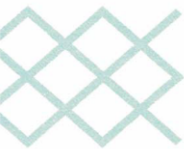
- a) Em caso de apresentação da nova proposta, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;
- b) Não sendo apresentada nova proposta, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as microempresas ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- c) O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item;
- e) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma do item anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante;

19

9.11.2.2.2 Para Cota Reservada, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, desde que:

- a) Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;
- b) Que a empresa mais bem classificada para cota principal tenha registrado proposta para cota reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.
- c) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;





- d) Após aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, será dada início a negociação pelo(a) Pregoeiro e empresa licitante detentora do menor preço;

ATENÇÃO

9.12 No caso de realizada a conferência das propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio verificar que **NÃO** existe o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 49, inciso I da LC n.º 123/06, a licitação ocorrerá normalmente;

9.13 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.14 No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 9.14, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.16 A oferta dos lances deverá ser efetuada, quando for conferida a palavra á licitante, na ordem decrescente dos preços.

9.17 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.18 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.19 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagado pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.20 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-os com os preços estimados pela Administração ou com os preços praticados no mercado.

9.21 Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de





habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.22 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ela será declarada vencedora do certame.

9.23 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, esta será declarada **excluída** do certame, aplicando-lhe a penalidade de que trata o no item “Das Sanções Administrativas” deste Edital, e retomando a licitação.

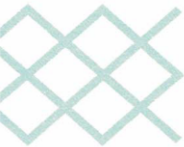
9.24 Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25 O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

9.26 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





9.27 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

9.28 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.29 Será desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

9.30 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22

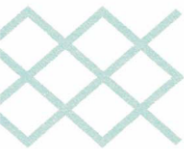
9.31 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste edital.

9.32 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vista a obter preço melhor.

9.33 Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 8.31.

9.34 Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.





9.35 Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 6 “CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO” e Item 5 “DO CONTEÚDO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES”, ambos deste edital.

9.36 Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimados as causas referidas no ato desclassificatório.

9.37 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

9.38 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelas demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após inutilizará os mesmos.

9.39 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

9.40 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. FORMA DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO

10.1 Para os efeitos de julgamento desta Licitação, levar-se-á em consideração, as propostas que apresentarem o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

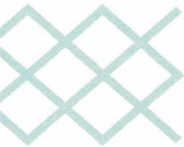
10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes, cujas propostas forem consideradas vencedoras.

10.3 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s), lavrar a Ata da Sessão e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

10.4 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre ele.

10.5. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados, nos casos previstos neste edital e na Ata dele decorrente.





11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente edital e seus Anexos, na Proposta de Preços do licitante vencedor e na nota de empenho.

11.2 Após a homologação deste certame, e aprovação da amostra, o licitante adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinatura do Contrato.

11.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante adjudicatário e aceita pela administração.

11.4 Se o licitante vencedor convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital e seus Anexos, podendo o Pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII da Lei em comento.

11.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do Termo Contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

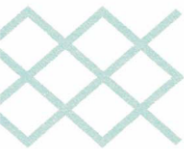
11.6 Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

- a) Executar o fornecimento nas condições, preços e prazos constantes deste edital;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da administração;
- d) Cumprir as determinações prazos e cláusulas do termo de referência e edital;
- e) Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

12.1 O material licitado deverá ser entregue de formal total, em local determinado pelo





CITMAR, no prazo máximo de até 30 (trinta) **corridos** após assinatura do contrato.

12.2 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

12.3 Os itens que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias **corridos**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o CITMAR.

12.4 Se a substituição dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste edital, na minuta do contrato e na Lei.

12.5 Todos os materiais ofertados deverão obedecer às especificações técnicas e legislações pertinentes quando normatizados.

12.6 No ato do fornecimento dos produtos/serviços a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

12.7 Caso seja comprovado que os itens entregues não estão de acordo com as especificações do edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à administração.

25

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CITMAR e com os Municípios da Região da AMFRI pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2 Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.3 As sanções de que tratam o item 13.1, serão aplicadas na forma abaixo:





13.3.1 Deixar de entregar documentação exigida no certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;

13.3.2 Falhar ou fraudar na **prestação de serviço** ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;

13.3.3 Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

13.4 Se a licitante convocada se recusar a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela administração ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.5 Quaisquer dos descumprimentos previstos nos subitens acima elencados, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas sanções aludidas no subitem 13.3.

13.6 Se as licitantes convocadas para assinar o contrato, não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos subitens 13.3 e 13.5.

13.7 Além das sanções estabelecidas, a administração poderá recusar a **prestação de serviço** se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a seu critério, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

13.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

13.9 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.





13.10 O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

13.11 A decisão será comunicada por escrito ao licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

13.12 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

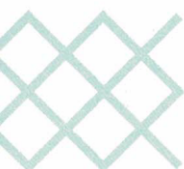
14.1 Nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (DOU DE 18.07.2002), ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), poderá fazê-lo, de imediato, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais, no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

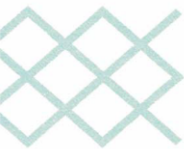
14.2 A falta de manifestação imediata e suas razões importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto, ao proponente vencedor, salvo se a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame, no Diário Oficial dos Municípios.

14.3 Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo – do CITMAR, fazendo, obrigatoriamente, constar fora do envelope (devidamente lacrado), o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento a/c do(a) Pregoeiro(a), sob pena da não apreciação e tornar o procedimento nulo.

14.4 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios, ou quando não justificadas as razões (síntese) da intenção de interpor o recurso pelo proponente.





14.6 Os recursos contra decisões do(a) pregoeiro(a), não terão efeito suspensivo.

14.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 Da aplicação das penalidades previstas neste edital e no futuro contrato, caberá recurso, no prazo e nas condições estabelecidas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa do referente objeto ocorrerá por conta da previsão orçamentária prevista para ano de 2019.

Cód. Red.	Elemento Despesa Red.
03	3.3.90

16. DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 Jamais será motivo para inabilitação ou desclassificação de Licitante, a falta de alguma condição do edital de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.2 As multas aplicadas a CONTRATADA, a critério do CITMAR, poderão ser descontadas no ato da liquidação do débito referente ao Contrato respectivo.

16.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo previsto neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.4 O conteúdo do presente edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do edital, etc., farão parte integrante do futuro Contrato ou Autorização de Compras, independente de transcrição.

16.5 A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irretratável, de todos os termos do edital.





16.6 Os casos não previstos neste edital, serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

16.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a licitante somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira, ou em razão de fatos supervenientes, e só conhecidos após o julgamento.

16.8 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.9 Quando da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Compras do objeto, bem como do pagamento de qualquer remuneração do contrato, o futuro contratante poderá solicitar nova prova de regularidade fiscal, especialmente as perante o fisco municipal, INSS, FGTS, Receita Federal e Fazenda Estadual sob pena de aplicação das penalidades, perda da contratação ou até mesmos de rescisão contratual.

16.10 As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

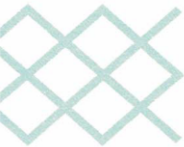
16.11 Não serão motivos para arguir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudicam a boa interpretação e os princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem á pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados como referenciais básicos, podendo, desta forma, ser ofertado outro bem de outro fornecedor, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade de níveis iguais ou superiores.

16.12 Nenhuma indenização será devida às licitantes, por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

16.13 O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

16.14 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





16.15 É recomendada às licitantes, que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para entrega dos envelopes.

16.16 É fundamental a presença da licitante ou de sua representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

16.17 À Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

16.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.19 Mediante apresentação do documento de declaração de situação regular a proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, ou até mesmo quanto á ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de conotação grave.

16.20 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.21 Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.

16.22 Para esta Licitação e/ou futura contratação, define-se como:

Autorização de Compras: Instrumento bilateral de ajuste contratual, para fornecimento dos materiais, constantes do objeto do edital.

Fornecimento do objeto: Fornecimento dos materiais/serviços, constantes do objeto do edital ou do contrato, mediante contrato e/ou Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

Licitante: Empresa que se propõe a participar da Licitação, mediante manifesto interesse ou aquisição do edital, como Competidor;





Proponente: Empresa licitante que se propõe a fornecer ou executar, por determinado preço, materiais ou serviços – objeto do edital.

CRC: Certificado de Registro Cadastral do CITMAR.

Contratada: Empresa executora, prestadora ou fornecedora da Administração Pública, por meio de Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento e/ou de Serviços.

Fiscalização: Comissão ou pessoa designada para acompanhar o fornecimento do objeto do contrato.

16.23 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Compras do CITMAR, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 02, bairro São Vicente, na cidade de Itajaí/SC até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação de data estabelecida neste Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (47) 3404-8000 e e-mail: citmar.licitacoes@amfri.org.br.

16.24 Demais documentos e maiores informações, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras do CITMAR, no endereço e telefone mencionados acima.

16.25 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse Administrativo, a finalidade e a segurança da contratação.

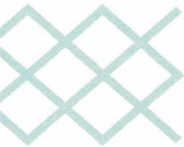
17. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

17.1 O certame obedecerá às regras previstas no edital, sendo que, dentre as demais obrigações, o(a)

pregoeiro(a) terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;





- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior, para homologar e autorizar a contratação;
- l) Encaminhar à Secretaria da Administração, as razões que motivam abertura de processo administrativo, diante da apuração de irregularidades, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

18. RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO

18.1 A forma e condições de recebimento, obrigações, penalidades e rescisão contratuais, estão previstas na Minuta do Contrato (Anexo IX).

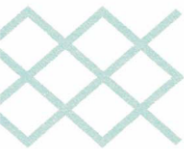
19. ANEXOS INTEGRANTES

19.1 Encontram-se em anexo e fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

- ✓ **Anexo I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS (termo de referência);**
- ✓ **Anexo II – QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS;**
- ✓ **Anexo III – MODELO DE CREDENCIAMENTO;**
- ✓ **Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATORIOS;**
- ✓ **Anexo V – MODELOS DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;**
- ✓ **Anexo VI – MODELO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR;**
- ✓ **Anexo VII – MODELO DE CARTA PROPOSTA;**
- ✓ **Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA EPP;**
- ✓ **Anexo IX – MINUTA DO CONTRATO.**

20. DO FORO





R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

citmar@amfri.org.br

www.costaverdemar.com.br



20.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Itajaí - SC, com renúncia aos demais.

Itajaí, XX de XXX de 2019.

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO

Diretor Executivo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019





ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERSONALIZADO - CAMISETA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA VISANDO A DIVULGAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA COSTA VERDE MAR**, conforme especificações do Anexo I do edital e quantidades abaixo relacionadas.

1.2 O Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR irá fornecer a arte que deve ser colocada nos materiais.

1.3 O CITMAR exigirá da licitante declarada vencedora a apresentação de 1 (uma) amostra do item em que se consagrou vitorioso, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias **corridos** após a sessão licitatória.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1 A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva.

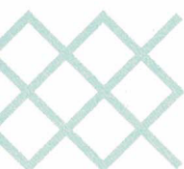
34

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando a necessidade de subsidiar o Consórcio com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERSONALIZADO – CAMISETA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA VISANDO A DIVULGAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA COSTA VERDE MAR**, conforme especificações do Anexo I do edital, objetivando atender aos eventos comemorativos realizados pelo CITMAR no decorrer do período, conforme demanda determina e quantificada.

3.2 A demanda estimada foi obtida mediante levantamento baseado nos consumos históricos registrados pela Diretoria, considerando as ações já desenvolvidas pelo Consórcio em anos anteriores, sempre observando a prática de otimização e economia de recursos.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS





A presente solicitação encontra-se devidamente instruída, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital e por orçamentos levantados pelo departamento de compras e licitações do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, que perfazem, para este objeto, uma estimativa global de 10.090,00 (dez mil e noventa reais).

ITEM	MATERIAL	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisetas	300	Camiseta Dry 100% poliéster e proteção UV, cor branca, tamanhos adulto PP ao EGG, manga curta, gola redonda em ribana de 1,5 cm, arte aplicada em sublimação total. Acabamento: costuradas em máquinas 4 fios reforçadas. 100% arrematada. Embalagem individual em plástico transparente. Quadros e fotolitos devem estar inclusos. Quantidades: PP = 40 / P = 50 / M = 70 / G= 80 / GG= 50 / EGG= 10. Não incide comissionamento para agências. Com frete incluso – Entrega em Itajaí. CEP- 88.309-421.	R\$ 33,63	R\$ 10.090,00
				VALOR TOTAL	R\$ 10.090,00

OBSERVAÇÃO:

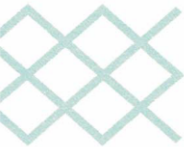
O CITMAR fornecerá a arte digital.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2019, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

5. DA AMOSTRA PRÉVIA





5.1 A empresa autora do menor lance e habilitada deverá apresentar amostra em conformidade com o exigido no Anexo I, devidamente identificada, de acordo com as especificações técnicas exigidas, para efeito de controle de qualidade e aprovação.

5.2 A amostra deverá ser entregue no departamento de compras da sede da CITMAR, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga nº 1655, sala 02, bairro São Vicente, cidade de Itajaí/SC, na sala do setor de compras, ou em outro local determinado pela Contratante, juntamente com listagem, contendo a descrição completa do item, quantidade enviada, fabricante, sendo em papel timbrado da empresa e em duas vias.

5.3 O prazo para entrega da amostra solicitada será de até 15 (quinze) dias corridos após a sessão licitatória.

5.4 A amostra apresentada será analisada por equipe designada pela CITMAR, com o objetivo de aferir sua compatibilidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital, bem como as consignadas na proposta apresentada, do que se emitirá laudo sobre sua aceitabilidade, ou não.

5.5 A proposta será desclassificada, caso a amostra seja apresentada fora das especificações técnicas solicitadas em edital ou caso não seja entregue no prazo definido no item 5.9.3.

5.6 A amostra aprovada permanecerá em poder da CITMAR para confrontação quando da entrega dos materiais.

5.7 Em nenhuma hipótese a amostra apresentada será tida como início da entrega dos materiais.

5.8 Caso não seja aprovada a amostra, a empresa será desclassificada e será chamado o próximo colocado na fase de lances, repetindo-se o procedimento dos itens 5.9 e seguinte.

5.9 O Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR se reserva no direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de nova amostra, descrição, especificação de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital.

5.10 A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto no que tange a questões meramente formais, que serão analisadas e decididas caso a caso.

6. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1 O material licitado deverá ser entregue de formal total, em local determinado pelo CITMAR,





no prazo máximo de até 30 (trinta) dias **corrigidos** após assinatura do contrato.

6.2 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

6.3 Os itens que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias **corrigidos**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o CITMAR.

6.4 Se a substituição dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste edital, na minuta do contrato e na Lei.

6.5 Todos os materiais ofertados deverão obedecer às especificações técnicas e legislações pertinentes quando normatizados.

6.6 No ato do fornecimento dos produtos/serviços a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

6.7 Caso seja comprovado que os itens entregues não estão de acordo com as especificações do edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à administração.

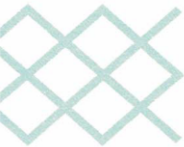
7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal/fatura e certificação da emissão/fornecimento dos serviços, mediante a apresentação da autorização de compras/ordem de serviço, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura com o devido aceite.

7.2 Se forem constatados erros no documento fiscal/fatura, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

7.3 Deverá constar no documento fiscal/fatura o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.





7.4 O CITMAR reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste edital.

7.5 Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento à empresa vencedora quando esta houver entregue os produtos conforme cláusulas contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2 Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte e entrega dos materiais licitados, até os locais designados pela Contratante.

8.3 Entregar os materiais dentro dos prazos estabelecidos no edital.

8.4 Informar o CITMAR a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos materiais solicitados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação.

8.5 Efetuar a substituição do material que for considerado em desacordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de até 10 (dez) dias **corridos**, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.5.1 A não substituição do material no prazo acima estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no edital, na minuta do contrato e na Lei.

8.6 Emitir nota fiscal eletrônica.

8.7 Emitir atestado de cumprimento das especificidades do material entregue.

8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93).





8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CITMAR autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CITMAR.

8.11 Responder objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens do CITMAR ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CITMAR.

8.12 Relatar ao CITMAR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

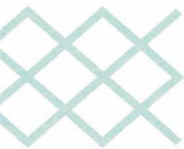
8.16 A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, esta será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital, minuta contratual e lei.

8.17 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CITMAR, quanto aos serviços contratados.

8.18 Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento.

8.19 Indicar preposto, formalmente, visando estabelecer contatos com representante do CITMAR, durante a execução dos serviços contratados.





8.20 Comunicar imediatamente ao CITMAR, por intermédio do preposto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o fim da garantia.

8.21 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei.

8.22 Responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação.

9.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso.

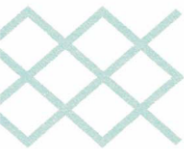
9.7 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

9.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

9.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.





PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019

ANEXO II - QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS

A despesa do referente objeto ocorrerá por conta da previsão orçamentária prevista para ano de 2019.

Cód. Red.	Elemento Despesa Red.
03	3.3.90





ANEXO III - MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

PREGÃO PRESENCIAL N°. XX/2019

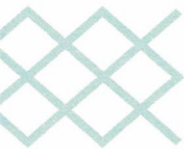
Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade N°. _____ e CPF sob N°. _____, a participar da licitação instaurada pela **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável

- Anexar (este documento deverá estar fora do envelope).
- No caso do credenciado ser Sócio-Administrador, Diretor, ou assemelhado: Fotocópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria, nos quais constem os poderes delegados.
- No caso do credenciado ser Procurador: anexar o modelo de credenciamento com firma reconhecida em cartório ou fotocópia autenticada de Procuração Pública, ou Procuração Particular, com firma reconhecida em cartório, ambas com poderes específicos, acompanhada de prova dos poderes delegados; deve estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor.





ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATORIOS

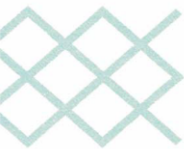
Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Licitante _____ (nome), _____ (CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão Presencial – Menor Preço Por Item nº xx/2019, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR** (conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

_____, __ de _____ de 2019.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Licitante _____ (nome), _____ (CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ___ de _____ de 2019.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

Declaramos para fins de participação no Pregão Presencial nº xx/2019, que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da

Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará rescisão deste.

_____, ____ de _____ de 2019.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E
CARIMBO DA EMPRESA





PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019
ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

_____, ____ de _____ de 2019.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

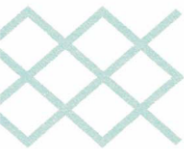
TELEFÔNE E FAX:

CNPJ:

E-MAIL:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisetas	300	Camiseta Dry 100% poliéster e proteção UV, cor branca, tamanho adulto PP ao EGG, manga curta, gola redonda em ribana de 1,5 cm, arte aplicada em sublimação total. Acabamento: costuradas em máquinas 4 fios reforçadas. 100% arrematada. Embalagem individual em plástico transparente. Quadros e fotolitos devem estar inclusos. Quantidades: PP = 40 / P = 50 / M = 70 / G= 80 / GG= 50 / EGG= 10. Não incide comissionamento para agências. Com frete incluso – Entrega em Itajaí. CEP 88.309-421.	R\$	R\$
				VALOR TOTAL	R\$





LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019 – A presente licitação tem por objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERSONALIZADO – CAMISETA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA VISANDO A DIVULGAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA COSTA VERDE MAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

Prazo de Entrega: (em conformidade com o item 1.2 da minuta do contrato).

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco: Agência: Conta-Corrente:

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE

E CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

- Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.
- Este documento deverá estar junto com o CREDENCIAMENTO.

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2019.

48

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL

E CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019– CITMAR

CONTRATO Nº XX/2019 FIRMADO COM A EMPRESA xxxxxxxx PARA FORNECIMENTO DE xxxxxxxx PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 0X/2019.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **CÉLIO JOSÉ BERNARDINO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº xxxxxx (órgão emissor), inscrito no CPF sob nº. xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor(a), **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº xxxx (órgão emissor), inscrito no CPF sob nº xxxxxx, residente e domiciliado no (endereço completo), doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0x/2019, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de....., com as características e quantidades assim especificados:

.....(descritivo dos itens).....





Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato deverá ser prestado em estrita observância ao Edital do Pregão Presencial n. 0x/2019 e seus anexos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Para obter o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 0x/2019, com fundamento na Lei n. 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, conforme autorização da autoridade competente, Diretor Executivo Célio José Bernardino.

Parágrafo Único - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019 e seus Anexos;

b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

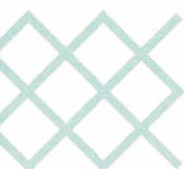
Parágrafo Único - Os documentos referidos no *caput*, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZOS DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias **corridos**, após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja, justificativa da **CONTRATADA** e concordância entre as PARTES.

Parágrafo Segundo - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas,





emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital

Parágrafo Terceiro - O material deverá ser entregue de formal total, em local determinado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Fica aqui estabelecido que os materiais objeto deste contrato serão recebidos pela **CONTRATANTE**:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação contida neste edital e seus anexos;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do item e a consequente aceitação.

Parágrafo Quarto - Os materiais que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias **corridos**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Se a substituição dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste edital, na minuta do contrato e na Lei.

Parágrafo Sexto - A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

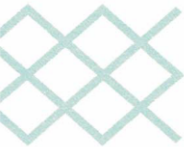
Parágrafo Sétimo - Todos os materiais ofertados deverão obedecer às especificações técnicas e legislações pertinentes quando normatizados.

Parágrafo Oitavo - No ato do fornecimento dos produtos/serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

Parágrafo Nono - Caso seja comprovado que os itens entregues não estão de acordo com as especificações do edital, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todos os custos com perícia ao **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA





O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, iniciando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Terceiro - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE

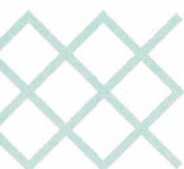
O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Primeiro - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela **CONTRATADA** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

Parágrafo Segundo - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Quarto - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.





Parágrafo Quinto - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal/fatura e entrega dos produtos com o devido aceite da **CONTRATANTE**. Não será aceito boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Primeiro - Se forem constatados erros no documento fiscal/fatura, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo Segundo - Deverá constar no documento fiscal/fatura o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste contrato.

Parágrafo Quarto - Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento à **CONTRATADA** quando esta houver entregue os produtos conforme cláusulas contratuais.

53

Parágrafo Quinto - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

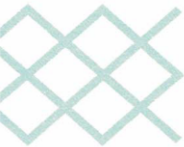
Executar os serviços conforme especificações do edital, termo de referência, de sua proposta e do contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade especificadas.

Parágrafo Primeiro - Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte e entrega dos materiais licitados, até os locais designados pela Contratante.

Parágrafo Segundo - Entregar os materiais dentro dos prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo Terceiro - Informar o CITMAR a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos materiais solicitados, no todo ou em parte, observados os





prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação.

Parágrafo Quarto - Efetuar a substituição do material que for considerado em desacordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de até 10 (dez) dias **corridos**, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A não substituição do material no prazo acima estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no edital, na minuta do contrato e na Lei.

Parágrafo Sexto - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - Emitir nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Oitavo - Emitir atestado de cumprimento das especificidades do material entregue.

Parágrafo Nono - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93).

Parágrafo Décimo - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

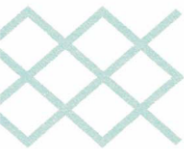
54

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Segundo - Responder objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.





Parágrafo Décimo Quarto - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Décimo Quinto - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;

Parágrafo Décimo Sexto - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **CONTRATADA** deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes. Constatada a irregularidade na documentação da **CONTRATADA**, esta será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital, minuta contratual e lei.

Parágrafo Décimo Oitavo - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CITMAR**, quanto aos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Nono - Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Vigésimo - Indicar preposto, formalmente, visando estabelecer contatos com representante do **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços contratados.

55

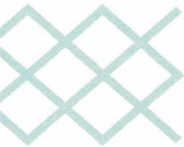
Parágrafo Vigésimo Primeiro - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por intermédio do preposto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o fim da garantia.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação.

Parágrafo Quarto - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quinto - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

Parágrafo Sétimo - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

56

Parágrafo Oitavo - Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

Parágrafo Nono - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Décimo - Rejeitar, no todo ou em parte materiais entregues, se estiverem em desacordo com a especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:





- a) Advertência por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total.

Parágrafo Primeiro – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar documentação exigida no certame ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do compromisso, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e com os municípios da Região da AMFRI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam o Parágrafo Segundo, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- b) Falhar ou fraudar na **prestação de serviço** ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela





CONTRATANTE ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Quaisquer dos descumprimentos previstos no Parágrafo Quarto, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, a ser cobrado diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas sanções aludidas no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Sexto - Se a **CONTRATADA** não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos Parágrafos Terceiro e Quinto.

Parágrafo Sétimo - Além das sanções estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar a **prestação de serviço** se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a seu critério, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

Parágrafo Oitavo - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da **CONTRATANTE**, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Nono - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

Parágrafo Décimo - Nos casos de emissão de declaração falsa, a **CONTRATADA** estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Parágrafo Décimo Segundo - É facultado a **CONTRATADA** apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Terceiro - As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**. Caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias





corridos, após a emissão da guia.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** será inscrita em dívida ativa, sendo o valor executado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

59

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

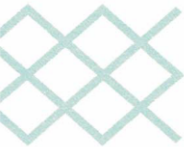
Parágrafo Terceiro - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao serviço prestado.

Parágrafo Quarto - Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no





art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se, em decorrência deste Contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente Contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

60

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,





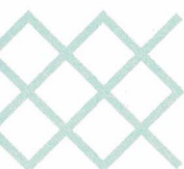
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes **CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA** com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

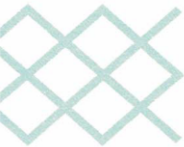
Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.





Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas nas Lei nº 10.520/2002, nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

62

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Dotação: XX – XXXX

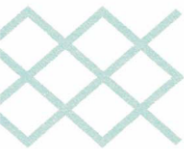
Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CONTRATADO** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre o **CONTRATADO**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando o **CONTRATADO** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Sexto – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

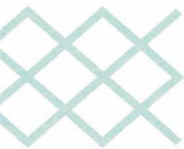
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este contrato.

As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortúnica, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar

Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.





As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxxx (xxxxxxx) para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí (SC), xx de xxxxxxxxx de xxxx.

Consórcio Intermunicipal de Turismo
Costa Verde e Mar – CITMAR
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

